

com definição de objectivos e estratégias, devendo ser devidamente assinado pelo médico veterinário-coordenador.

- 2 — .....  
3 — .....

#### Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....

a) .....  
b) Coordenar, assegurar e avaliar a boa execução pelos médicos veterinários executores das acções previstas no programa sanitário aprovado;

- c) .....  
d) .....

- 3 — .....

#### Artigo 16.º

[...]

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

a) .....  
b) 25% desde que a OPP faça prova que executou pelo menos 40% do programa sanitário;

c) 25% desde que a OPP faça prova que executou pelo menos 70% do programa sanitário, até 30 de Novembro;

d) Acerto final, após a conclusão do programa sanitário anual até 31 de Dezembro, tendo em consideração a taxa total de execução.

- 7 — .....

8 — Quando a OPP não cumpra o previsto na alínea c) do n.º 6, aplica-se apenas o disposto na alínea d) do mesmo número.

9 — A apresentação do último pedido de pagamento referente ao acerto final referido na alínea d) do n.º 6 deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a conclusão do programa sanitário, não podendo ultrapassar o dia 31 de Janeiro do ano civil seguinte.

#### Artigo 17.º

[...]

1 — O não cumprimento pela OPP das obrigações constantes do programa sanitário e do protocolo estabelecido, nomeadamente no que se refere à execução das acções sanitárias para a manutenção ou melhoria do estatuto sanitário das explorações, ou ainda taxas de execução anuais inferiores a 75% nos diferentes planos determinam a cessação do reconhecimento.

- 2 — .....

3 — O não cumprimento do prazo definido no n.º 8 do artigo 16.º implica uma redução no pagamento do acerto final, nos seguintes termos:

a) 50% se o envio do último pedido de pagamento ocorrer até 15 de Fevereiro do ano civil seguinte à execução do programa sanitário;

b) 75% se o envio do último pedido de pagamento ocorrer entre o dia 15 de Fevereiro e o último dia de Fevereiro do ano civil seguinte à execução do programa sanitário;

c) 100% se o envio do pedido de pagamento ocorrer após o final de Fevereiro do ano civil seguinte à execução do programa sanitário.

#### Artigo 18.º

[...]

Caso seja observado, na contabilização global das subvenções calculadas para as OPP, no final de cada ano civil, valor superior ao determinado no despacho anual previsto no artigo 16.º, o valor da subvenção de cada OPP é sujeito a um rateio proporcional tendo por base o programa executado, até ao equilíbrio do valor determinado para o ano em curso.

#### Artigo 20.º

(Revogado.)»

#### Artigo 2.º

##### Alterações ao anexo da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro

O anexo da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

[...]

O valor a pagar aos serviços veterinários oficiais, de acordo com o artigo 19.º, pelos criadores não associados, por cada animal sujeito a intervenção sanitária obrigatória, de acordo com os planos de erradicação em curso é de:

- a) [...]  
b) [...]]»

#### Artigo 3.º

##### Norma transitória

Os actos realizados pelas OPP, antes da celebração dos protocolos para a execução do programa sanitário de 2010, são incluídos no pagamento a efectuar nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de Fevereiro.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Setembro de 2010.

#### Portaria n.º 1005/2010

de 1 de Outubro

Pela Portaria n.º 1044/2008, de 15 de Setembro, foi renovada à Associação de Caçadores do Concelho de Mon-

forte a zona de caça municipal de Monforte 5 (processo n.º 2833-AFN), situada no município de Monforte, até 2 de Março de 2014, com a área de 739 ha.

Pela Portaria n.º 484/2009, de 8 de Maio, foram excluídos da citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 512 ha.

Verificou-se, entretanto, que pela portaria acima mencionada foram excluídos indevidamente vários prédios rústicos, com a área global de 26 ha, entre os quais o denominado Courela da Meada, inscrito na matriz sob o n.º 5 da secção B, com a área de 7 ha.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º, no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e ainda na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

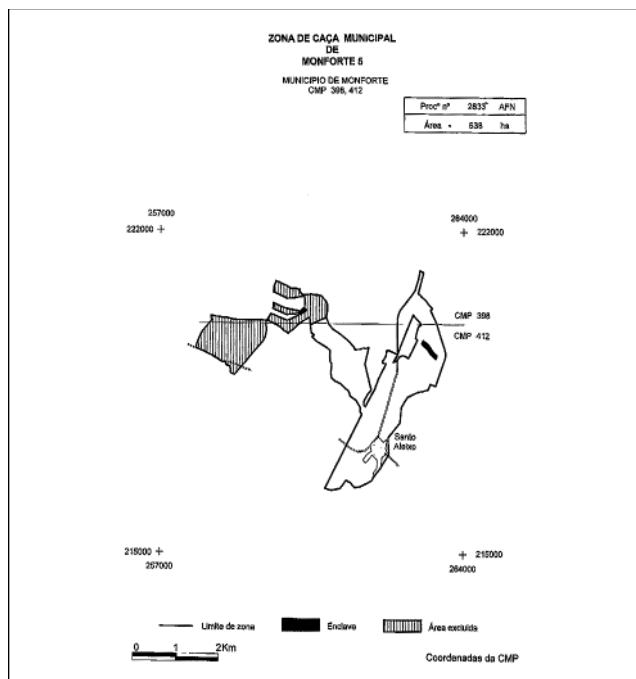
#### Artigo único

1 — O n.º 1.º da Portaria n.º 484/2009, de 8 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º São excluídos da zona de caça municipal de Monforte 5 (processo n.º 2833-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte, com a área de 201 ha, ficando a mesma com a área de 538 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2 — A planta anexa à Portaria n.º 484/2009, de 8 de Maio, relativa à zona de caça municipal de Monforte 5, é substituída por aquela que se encontra anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Setembro de 2010.



## Portaria n.º 1006/2010

de 1 de Outubro

As Portarias n.ºs 778/2000, de 18 de Setembro, 983/2003, de 13 de Setembro, e 1154/2004, de 14 de Setembro, procederam respectivamente à criação e anexações de terrenos à zona de caça associativa do Cerro da Casa (processo n.º 2407-AFN), situada no município de Mértola, com a área de 1223 ha, válida até 18 de Setembro de 2010, e concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores Serro da Casa, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mértola de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Cerro da Casa (processo n.º 2407-AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 909 ha.

#### Artigo 2.º

##### Anexação

São anexados à zona de caça associativa do Cerro da Casa (processo n.º 2407-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 32 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 941 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Efeitos da sinalização

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

#### Artigo 4.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Setembro de 2010.